LEI Nº 2476/2022 DE 05 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 1.739, de 06 de março de 2008 e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.739, de 06 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Somente será concedido alvará para construção de Postos de Combustíveis e Serviços, os projetos que satisfaçam, além das exigências da legislação sobre construções, as seguintes condições:

- a) terreno com área mínima de 800 (oitocentos) metros quadrados;
- b) terreno com testada principal de 25 (vinte e cinco) metros lineares, no mínimo;
- c) distância mínima de 100 (cem) metros de viadutos, pontes, túneis e cruzamentos de vias férreas com autovias:
- d) distância mínima de 100 (cem) metros de cursos d'água perenes e naturais, como córregos, minas e nascentes;
- e) previsão adequada de monitoramento para os riscos ambientais e as especificações de medidas previstas para tais riscos;
- f) possuir depósitos subterrâneos para o armazenamento de combustíveis com capacidade mínima por tanque de 10.000 (dez mil) litros e máxima de 30.000 (trinta mil) litros, compartimentados;
- g) utilizar tanques para armazenamento de combustíveis de acordo com as normas da ABNT e que devem estar situados abaixo do nível de qualquer tubulação a que estejam ligados;
- h) os tanques devem ser circundados por uma camada mínima de 20 (vinte) centímetros de material inerte e não corrosivo, como areia limpa ou cascalho não abrasivo e devem ser instalados em leito do mesmo material de, no mínimo, 30 (trinta) centímetros;
- i) os tanques para armazenamento de combustíveis devem ser devidamente aterrados (ligado eletricamente à terra);
- j) os tanques para armazenamento de combustíveis devem ser recobertos com uma camada de terra de, no mínimo, 1 (um) metro, a partir da superfície do terreno, podendo tal cobertura ser reduzida para ½ (meio) metro quando sobre esta camada for colocada uma laje de concreto armado de, no mínimo, 18 (dezoito) centímetros de espessura e que se estenda por, no mínimo, 50 (cinquenta) centímetros dos limites do tanque, em todas as direções;
- k) os tanques para armazenamento de combustíveis, bem como as bombas abastecedoras, deverão ter afastamento mínimo de 5 (cinco) metros do alinhamento de qualquer via pública e das demais instalações dos projetos;
- I) a profundidade do lençol freático no terreno ser tal que permaneça, no mínimo, 6 (seis) metros abaixo da cota inferior do tanque que estiver enterrado mais profundamente, devendo esta condição ser atestada em laudo profissional e com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida e formalizada."



- Art. 2º Fica revogado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.394, de 24 de maio de 2021.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 05 de julho de 2022.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quinto dia do mês de julho de 2022.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo